

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, DIA 26/04/2011

ITEM 56

Processo: TC-513/026/09

Prefeitura Municipal: Ribeirão Corrente.

Exercício: 2009.

Prefeito(s): Luiz da Cunha Sobrinho.

Período(s): (01-01-09 a 08-03-09) e (02-04-09 a 31-12-09).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito - Aylton Lombardi.

Período(s): (09-03-09 a 01-04-09).

Advogado(s): José Sérgio Saraiva.

Acompanha(m): TC-000513/126/09 e Expediente(s): TC-007775/026/10.

Auditada por: UR-6 - DSF-II.

Auditoria atual: UR-17 - DSF-I.

Tratam-se das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE, 2009, fiscalizadas pela UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO/ UR-6, que identificou algumas falhas, conforme fls. 44/47¹).

Notificado, o responsável em suas razões de defesa, juntadas às fls. 52/93, procurou justificar as irregularidades, alegando, em síntese que *as falhas não são relevantes e capazes de comprometer o parecer...falhas de pequeno relevo perfeitamente justificáveis...inclusive estão sendo tomadas todas as providencias para saná-las.*

A ATJ e sua Chefia opinaram pela emissão de parecer favorável, entendendo cumpridos os quesitos que norteiam esta Corte na apreciação das contas municipais, sem prejuízo das recomendações propostas.

É O RELATÓRIO.

¹ PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO FÍSICA; FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS; DÍVIDA ATIVA; SAÚDE; OUTRAS DESPESAS; RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA; LICITAÇÕES/ CONTRATOS; TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA; ATENDIMENTO À L.O./ INSTRUÇÕES/ RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL; AUDESP.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE, 2009, apresentaram algumas falhas que podem ser relevadas, em razão das justificativas apresentadas.

O Município cumpriu os índices constitucionais e legais obrigatórios:

ENSINO 30,54%;
FUNDEB 100%;
Profissionais do Magistério 70,14%;
Saúde 22,22%;
Pessoal 48,99%;
Execução Orçamentária Deficitária em 5,11%, suportado pelo resultado financeiro positivo do exercício anterior.

Assim e considerando a manifestação da ATJ, VOTO PARA A EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL às contas em exame.

AS RECOMENDAÇÕES propostas pela ATJ devem ser enviadas, a margem do parecer e por ofício, e, o município atentar para as correções devidas, principalmente quanto aos itens "outras despesas e licitações", tudo para se evitar a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.

DETERMINO, na próxima auditoria, a verificação do recomendado e das informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado e, o arquivamento do Expediente TC-7775/026/10, uma vez que a matéria ali abordada subsidiou item próprio do relatório de fiscalização.

É O MEU VOTO.

São Paulo, em 26 de abril de 2011.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO